



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1003514-74.2018.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 09 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com a diretora do CEJUC e conciliadores, além dos seguintes participantes:

PRESENTES: o Procurador da República, **Dr. Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira**; o Defensor público, **Dr. Sérgio Murilo Fonseca Marques**; os representantes do Hospital Universitário - UFPI, **Dr. Paulo Márcio Sousa Nunes** e a advogada **Dra. Rayanna Silva Carvalho**; os Cardiologistas convidados, **Dr. Luiz Bezerra Neto** e **Dr. Ivo Canamary da Silveira Ribeiro**; o Procurador do Estado do PI, **Dr. João Eulálio de Pádua Filho**; o Promotor de Justiça, **Dr. Eny Marcos Vieira Pontes**; o representante da Secretaria de Saúde do Piauí – SESAPI, **Dr. Jefferson Campelo**; os representantes do Hospital Getúlio Vargas, **Dr. Osvaldo Mendes** e **Dra. Ana Célia Santos**; o representante da Fundação Estatal Piauiense de Serviço Hospitalar – FEPISERH, **Dr. Welton Bandeira**; a representante da Diretoria de Atenção Especializada em Saúde de Teresina - DAE, **Dra. Fátima Garcez**; a representante da Regulação Estadual, **Dra. Luciane Formiga**; o Procurador do Município, **Dr. Daniel Albuquerque**; a representante da Regulação Municipal de Teresina, **Dra. Alduína Rego** e o advogado da Fundação Municipal de Saúde, **Dr. João Ricardo Imperes Lira**; os representantes do Hospital São Paulo, **Dra. Denise Abaim** e o Cardiologista convidado, **Dr. Paulo Sérgio Tajra Cortellazzi**.

INICIADA A AUDIÊNCIA, a MM. Juíza Federal ouviu as considerações técnicas dos presentes, as quais foram registradas por meio audiovisual. Entre estas considerações, foi dito que: há uma janela de tratamento para a urgência cardiológica que, se não respeitada, gera invalidez ou óbito e dificulta muito o tratamento, o que, além de ser muito prejudicial para o paciente, onera demasiadamente o sistema de saúde; o Piauí é o único Estado da Federação que não dispõe de serviço de angioplastia primária 24 horas no SUS; como a fila dos pacientes cardiológicos é restrita aos hospitais, não há visibilidade da globalidade do problema nas filas de regulação do Município e Estado, as quais, por sua vez, não se comunicam; o problema dos pacientes pediátricos também deve ser enfrentado, inclusive com aprimoramento do fluxo.

Encerrados os debates, foi formada uma comissão, com os seguintes membros:

- pela Secretaria de Saúde do Estado – **Dr. Jefferson Campelo, presente da comissão**
- pela Fundação Municipal de Saúde – **Dra. Fátima Garcez**
- pela Regulação do Estado – **Dra. Luciane Formiga**
- pela Regulação do Município – **Dra. Alduína Rego**
- pela Hospital Universitário – **Dr. Paulo Márcio Sousa Nunes e Dr. Maurício Girau**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

PROCESSO

1003514-74.2018.4.01.4000

- pelo Hospital Getúlio Vargas – **Dr. Raimundo Barros, Dr. Daniel Siqueira e Dr. Carlos Eduardo Batista de Lima.**

- pelo Hospital São Paulo – **Dr. Paulo Sérgio Tajra Cortellazzi**

- pelo Hospital de Urgência de Teresina – a definir.

- pela FEPISERH – **Dra. Aldeane Moreira Costa Moura**

No prazo de **60 (sessenta) dias**, a referida comissão deverá apresentar nos autos um estudo, o qual deverá trazer informações sobre os seguintes objetivos:

- indicação do serviço mais vocacionado para assumir a angioplastia primária 24 horas;
- construção do fluxo de atendimento da urgência em cardiologia, apto a aproveitar a janela de tratamento indicada pelas regras técnicas;
- promoção do diálogo entre as filas de regulação estadual e municipal, com abrangência dos pacientes que, hoje, são visibilizados apenas na fila dos hospitais, de forma a apresentar a este Juízo uma lista realista de pacientes em espera de tratamento cardiológico em todo o Estado do Piauí;
- criação de grupo técnico para qualificação da fila eletiva da cirurgia cardiológica;

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria, inclusive providenciar, via ofício, a indicação pelo Hospital de Urgência do profissional que comporá a referida comissão.

Fica designada audiência para o **dia 25/05/2021, às 10:30 da manhã**, para apresentação e discussão do estudo apresentado pela comissão.

Digitado este termo e lido, os participantes saem cientes e a ata subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

JUÍZA FEDERAL COORDENADORA ADJUNTA

DO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO